



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Gabinete da Presidência
GPR

Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, bloco D, 2º andar,
fone 3103-7115, fax 3103-2185, CEP 70094-900, Brasília-DF

[Handwritten signature]
15/8/13

Ofício 31.617/GPR

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes
70160-900 – Brasília-DF

Recebido em
13/8/13, às
14h15

[Handwritten signature]
Secretário-Geral

Assunto: Solicita seja retirado de tramitação o PL 89/2011.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência seja retirado de tramitação o Projeto de Lei 89/2011, que dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no Distrito Federal e nos Territórios, a fim de que esta Corte possa reavaliá-lo, mormente quanto ao impacto financeiro.

2. Esclareço que se observa desvirtuamento na tabela de custas proposta, porquanto esta se mostra sobremodo onerosa à sociedade, existindo a necessidade de novos estudos acerca da matéria em momento futuro.

3. Por derradeiro, solicito ainda imediato pronunciamento do Plenário acerca do pleito, de acordo com o §1º do art. 104 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa¹.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Desembargador **DÁCIO VIEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

[Handwritten signature]
11/8

Ass.: *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
11/8

Sec.-Ger. al da Mesa SEFNO IX/Ago/2013 - 14:16

¹ Art. 104. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 101, II, b, 1